



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026
DISPENSA Nº 037/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS DA ESCOLA MUNICIPAL E DO CMEI, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 03/09/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/09/2026 às 16h00min.

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: compras@saojoaodamata.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 096/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 02 de setembro de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.2.** Contratação de empresa para instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos prédios da Escola Municipal e do CMEI, compreendendo o fornecimento dos materiais e equipamentos e a mão de obra especializada necessária, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Código	Descrição
1	058.391.027	DVR 16 CANAIS FULL HD
2	058.391.028	HD 2TB DIGITAL
3	058.391.029	FILTRO DE LINHA 5 PORTAS
4	058.391.030	FONTE 15A
5	081.688.009	Caixa Organizadora
6	058.391.031	CAMERA VHL 1220 D DOME
7	009.076.067	CAIXA DE SOBREPOR PARA CAMERA
8	009.076.068	CONECTOR BNC MOLA
9	061.431.091	CONECTOR P4
10	061.431.116	CABO COAXIAL PARA CFTV
11	070.628.227	CABO LAN CAT 5E 4P
12	102.001.123	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NA EMRA
13	102.001.124	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO CEMEI
14	058.391.032	DVR 8 CANAIS FULL HD
15	058.391.033	HD 1 TB

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e aperfeiçoar as condições de segurança, vigilância e proteção patrimonial nos prédios da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São João da Mata/MG, mediante a instalação de sistema de câmeras de segurança e monitoramento.

2.2. As unidades educacionais recebem diariamente alunos, professores, servidores, familiares, prestadores de serviços e demais integrantes da comunidade escolar, além de abrigarem mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentos, documentos e outros bens públicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais.

2.3. A circulação de pessoas e a necessidade de proteção das áreas internas e externas tornam importante a adoção de mecanismos de monitoramento capazes de auxiliar na prevenção e na identificação de ocorrências, acessos indevidos, atos de vandalismo, furtos, danos ao patrimônio e demais situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e dos bens públicos.



2.4. A implantação das câmeras permitirá o acompanhamento dos pontos estratégicos das unidades, observados os limites legais de privacidade e proteção da intimidade, contribuindo para inibir condutas inadequadas, esclarecer eventuais ocorrências e fornecer informações que auxiliem a Administração na adoção de providências preventivas e corretivas.

2.5. A contratação também se mostra necessária para proporcionar maior tranquilidade à comunidade escolar e melhores condições para o funcionamento dos serviços educacionais, especialmente considerando a presença cotidiana de crianças e a responsabilidade do Município pela manutenção de ambientes seguros, organizados e adequados ao ensino e ao desenvolvimento infantil.

2.6. Para que o sistema alcance o resultado pretendido, não basta o fornecimento isolado dos equipamentos, sendo necessária sua instalação por mão de obra especializada, com posicionamento adequado das câmeras, implantação da infraestrutura de cabeamento e alimentação, configuração dos dispositivos, realização de testes e integração dos componentes.

2.7. A contratação integrada do fornecimento e da instalação permitirá a compatibilidade entre câmeras, equipamentos de gravação, armazenamento, fontes de alimentação, cabeamento, conectores e demais componentes, além de concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo funcionamento completo do sistema.

2.8. A solução encontra-se alinhada ao planejamento municipal de preservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura educacional, prevenção de riscos e proteção dos usuários dos serviços públicos, constituindo medida de apoio à gestão e à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades escolares.

2.9. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar estrutura de monitoramento adequada às necessidades da Escola Municipal e do CMEI, promovendo melhores condições de segurança, proteção patrimonial, prevenção de ocorrências e resguardo da comunidade escolar do Município de São João da Mata/MG.

3. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, com a proposta da contratada, com as orientações da fiscalização municipal, com as recomendações dos fabricantes e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento e a instalação do sistema de câmeras de segurança e monitoramento nos prédios da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, incluindo todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas e serviços necessários ao seu completo e adequado funcionamento.

3.3. Consideram-se incluídos no objeto, conforme as especificações e necessidades de cada unidade:

3.3.1. O fornecimento, transporte, instalação e fixação das câmeras e dos equipamentos de gravação, armazenamento, visualização e alimentação elétrica especificados;

3.3.2. O fornecimento e a instalação de cabos, conectores, fontes, caixas de proteção, suportes, canaletas, eletrodutos, dispositivos de proteção e demais componentes necessários;

3.3.3. A passagem, organização, proteção, identificação e acabamento do cabeamento;

3.3.4. A configuração das câmeras e dos equipamentos integrantes do sistema;

3.3.5. O ajuste dos ângulos, enquadramentos, resolução, qualidade de imagem, gravação, data, horário e demais parâmetros de funcionamento;

3.3.6. A realização de testes individuais e integrados de todos os equipamentos e pontos instalados;

3.3.7. A orientação dos servidores indicados pela Administração quanto à operação básica, consulta, reprodução e extração das imagens gravadas;

3.3.8. A entrega de senhas, manuais, relações dos equipamentos e demais informações necessárias à operação e à administração do sistema.



- 3.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica nos locais juntamente com a fiscalização municipal, para confirmar os pontos de instalação, os trajetos do cabeamento, a infraestrutura disponível e as condições necessárias à execução, sem alteração unilateral dos quantitativos e especificações contratados.
- 3.5. A definição final dos pontos e ângulos de instalação deverá ser aprovada pela Administração, considerando a finalidade do monitoramento, a cobertura dos acessos, áreas de circulação e demais locais estratégicos, bem como a preservação da intimidade e da privacidade das pessoas.
- 3.6. Será vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, espaços destinados à troca de roupas ou em qualquer outro ambiente no qual o monitoramento possa representar violação injustificada da intimidade, da vida privada ou da dignidade dos usuários.
- 3.7. A captação de áudio somente será admitida quando expressamente prevista nas especificações, tecnicamente necessária e juridicamente autorizada pela Administração, observada a legislação aplicável.
- 3.8. Todos os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso e primeira qualidade, entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados dos acessórios indispensáveis à instalação e operação.
- 3.9. Os equipamentos deverão corresponder às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à resolução, tecnologia, capacidade, armazenamento, conectividade, compatibilidade, alimentação, proteção e demais características previstas neste Termo de Referência.
- 3.10. Não serão aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados, recuperados, usados, com sinais de avaria, adulteração, violação, corrosão, incompatibilidade ou qualquer defeito capaz de comprometer a segurança, a durabilidade ou o desempenho do sistema.
- 3.11. Os equipamentos deverão possuir identificação de marca, modelo, número de série, fabricante e demais informações necessárias à sua individualização, quando aplicáveis, bem como certificações e homologações legalmente exigidas.
- 3.12. Todos os componentes do sistema deverão ser compatíveis entre si, não sendo admitidas soluções que apresentem instabilidade, perda injustificada de funcionalidades, redução da qualidade das imagens ou dificuldade indevida de operação.
- 3.13. O dimensionamento da capacidade de armazenamento deverá observar as especificações deste Termo de Referência, assegurando a gravação e a conservação das imagens pelo período definido, consideradas a quantidade de câmeras, a resolução, a taxa de quadros e o modo de gravação configurado.
- 3.14. A instalação deverá ser executada com técnica adequada, utilizando suportes, caixas, conectores, fixadores e dispositivos compatíveis com os equipamentos e com as superfícies existentes, de modo a assegurar estabilidade, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção.
- 3.15. O cabeamento deverá ser instalado de forma organizada, identificada e protegida contra umidade, intempéries, impactos, interferências, rompimentos e acesso indevido, não sendo admitidos cabos soltos, emendas improvisadas, conectores expostos ou acabamento incompatível com o ambiente escolar.
- 3.16. Nas áreas externas, deverão ser utilizados equipamentos, caixas, conexões e elementos de proteção adequados à exposição ao sol, chuva, poeira e demais condições ambientais do local.
- 3.17. As instalações elétricas e de alimentação deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, e ser executadas por profissionais capacitados, com adoção das medidas de proteção necessárias contra choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas e surtos, quando aplicável.
- 3.18. A instalação do cabeamento de telecomunicações deverá observar, no que couber, a ABNT NBR 14565 e as recomendações técnicas dos fabricantes, evitando interferências e perda de desempenho.
- 3.19. A contratada deverá preservar paredes, forros, telhados, fachadas, esquadrias, instalações elétricas, redes de dados, mobiliários e demais bens existentes, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados durante a execução.



3.20. Eventuais perfurações e passagens deverão receber acabamento adequado, inclusive vedação, fixação, recomposição e limpeza, de forma a não deixar frestas, infiltrações, rebarbas, superfícies danificadas ou riscos aos usuários.

3.21. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente ajustados com a Administração, preferencialmente de forma a não prejudicar as aulas, o atendimento das crianças, a circulação dos usuários e as atividades regulares das unidades educacionais.

3.22. Durante a execução, a contratada deverá manter os locais organizados, isolados e sinalizados quando necessário, adotando todas as medidas destinadas à proteção dos alunos, servidores, trabalhadores e terceiros, sendo vedada a permanência de ferramentas, cabos, escadas, embalagens ou materiais em condições que ofereçam risco.

3.23. Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades realizadas, observando-se as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto aos serviços com eletricidade e em altura, quando houver.

3.24. A contratada será responsável pela guarda, conduta e identificação de seus empregados durante a permanência nas unidades educacionais, devendo observar as regras internas e as orientações dos responsáveis pelos estabelecimentos.

3.25. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada comunicar previamente a data de mobilização da equipe.

3.26. O objeto deverá ser integralmente concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

3.27. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento de todas as câmeras e equipamentos, demonstrando à fiscalização, no mínimo:

3.27.1. A correta captação, nitidez e estabilidade das imagens;

3.27.2. O adequado enquadramento das áreas definidas;

3.27.3. A gravação, reprodução, pesquisa e exportação das imagens;

3.27.4. A identificação correta de data e horário;

3.27.5. O funcionamento do armazenamento, das fontes de alimentação e dos demais componentes;

3.27.6. A estabilidade da comunicação entre os equipamentos;

3.27.7. O atendimento das demais funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

3.28. O sistema deverá permanecer em funcionamento contínuo por período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para verificação de estabilidade, sem falhas de gravação, reinicializações indevidas, perda de imagem, superaquecimento ou outras irregularidades, antes do recebimento definitivo.

3.29. A contratada deverá fornecer orientação operacional aos servidores indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo, o acesso ao sistema, a visualização das câmeras, a consulta às gravações, a reprodução e a extração segura das imagens, sem custo adicional.

3.30. Ao final da execução, a contratada deverá entregar à Administração:

3.30.1. Relação dos equipamentos instalados, com indicação de marca, modelo e número de série, quando aplicável;

3.30.2. Identificação e localização dos pontos de monitoramento;

3.30.3. Manuais e documentos de garantia;

3.30.4. Credenciais administrativas e senhas iniciais de acesso, em meio seguro;

3.30.5. Orientações básicas de utilização e conservação do sistema.

3.31. Todas as credenciais, senhas e permissões administrativas deverão ser entregues exclusivamente aos servidores autorizados, sendo vedada à contratada a manutenção de acesso ao sistema após o recebimento definitivo, salvo quando expressamente autorizada para atendimento técnico.



3.32. A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer imagens, informações, credenciais, configurações ou dados a que tiver acesso durante a execução, sendo vedada sua cópia, divulgação, armazenamento, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

3.33. A operação do sistema e o tratamento das imagens deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito às pessoas autorizadas.

3.34. Todos os resíduos, embalagens, sobras de cabos e materiais resultantes da instalação deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela contratada, que deverá entregar os locais limpos, organizados e em perfeitas condições de utilização.

3.35. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, materiais ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações, incompatibilidade, baixa qualidade, defeitos, falhas de instalação, acabamento inadequado, funcionamento instável ou qualquer irregularidade capaz de comprometer o resultado da contratação.

3.36. Os equipamentos ou materiais rejeitados deverão ser retirados e substituídos, e os serviços inadequados deverão ser corrigidos ou reexecutados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade da correção.

3.37. O objeto será recebido:

3.37.1. Provisoriamente, após a conclusão da instalação, para conferência dos equipamentos, materiais, quantitativos, condições aparentes, funcionamento inicial e documentação entregue;

3.37.2. Definitivamente, após a realização dos testes, o período de funcionamento assistido previsto no item 3.28 e a comprovação do atendimento integral às especificações e obrigações deste Termo de Referência.

3.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de instalação, incompatibilidades, problemas de configuração ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

3.39. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os equipamentos, materiais, componentes e serviços executados, contados do recebimento definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração.

3.40. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de gravação ou armazenamento, perda de imagem, defeitos de alimentação, falhas de conectividade, vícios de instalação, fixação, cabeamento, conectores, configuração e demais ocorrências imputáveis aos produtos fornecidos ou aos serviços executados.

3.41. Durante a garantia, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal, e concluir os reparos ou substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica.

3.42. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sempre que necessário para evitar a interrupção relevante do monitoramento.

3.43. Todos os custos de deslocamento, retirada, transporte, mão de obra, reinstalação, configuração, peças e substituição de equipamentos durante a garantia serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.

3.44. Aplicam-se ao objeto, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas técnicas pertinentes e as recomendações dos fabricantes.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



- 4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.
- 4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.
- 4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, abrangendo, dentre outros aspectos, quantidade, qualidade, especificações técnicas, prazos de execução, local dos serviços e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.
- 4.5. Os materiais entregues e serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios nos materiais fornecidos, falhas de instalação, defeitos de execução ou quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto contratado.
- 4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou testes necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.
- 4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais ou substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo de vigência estabelecido visa assegurar período suficiente para o fornecimento do objeto, o recebimento definitivo dos materiais e serviços, bem como o acompanhamento de eventuais ocorrências posteriores à entrega, inclusive aquelas relacionadas à garantia do objeto.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que comprovada a regular execução do objeto contratual, compreendendo o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

7.2. O pagamento fica expressamente condicionado à prévia verificação, pela fiscalização do contrato, do exato cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à adequada execução dos serviços, à observância dos prazos, às especificações técnicas e às condições pactuadas.

7.3. Constatadas irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida correção, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. O prazo para pagamento será automaticamente interrompido nos casos de:

- a) inconsistências na Nota Fiscal/Fatura;
- b) ausência de documentos exigidos;
- c) pendências quanto à execução do objeto;
- d) necessidade de correções ou esclarecimentos por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado somente após a regularização das pendências apontadas, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e do novo atesto pela fiscalização.

7.6. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores correspondentes a parcelas do objeto executadas em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, integridade e pleno funcionamento da solução entregue.



8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a substituição no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de entrega, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. O fornecimento do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00102/26		Data: 02/09/2026	Abertura: 02/09/2026	Encerramento: 02/09/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	058.391.027	DVR 16 CANAIS FULL HD	1	1.900,00	1.900,00
2	058.391.028	HD 2TB DIGITAL	1	880,00	880,00
3	058.391.029	FILTRO DE LINHA 5 PORTAS	2	55,00	110,00
4	058.391.030	FONTE 15A	2	130,00	260,00
5	081.688.009	Caixa Organizadora	2	250,00	500,00
6	058.391.031	CAMERA VHL 1220 D DOME	24	170,00	4.080,00
7	009.076.067	CAIXA DE SOBREPOR PARA CAMERA	24	13,00	312,00
8	009.076.068	CONECTOR BNC MOLA	48	3,80	182,40
9	061.431.091	CONECTOR P4	24	4,00	96,00
10	061.431.116	CABO COAXIAL PARA CFTV	960	1,90	1.824,00
11	070.628.227	CABO LAN CAT 5E 4P	20	3,95	79,00
12	102.001.123	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NA EMRA	1	2.900,00	2.900,00
13	102.001.124	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO CEMEI	1	1.450,00	1.450,00
14	058.391.032	DVR 8 CANAIS FULL HD	1	950,00	950,00
15	058.391.033	HD 1 TB	1	620,00	620,00
TOTAL			1.112	9.331,65	16.143,40

10.3. A estimativa de despesa para a presente contratação, conforme o quadro acima é de R\$ 16.143,40 (Dezesseis mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço global.



13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Razão social da empresa;

CNPJ;

Descrição completa dos materiais e serviços;

Quantitativos;

Valores unitários;

Valor total de cada item;

Valor global da proposta;

Marca e modelo dos produtos;

Prazo de execução;

Prazo de validade da proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração deverá verificar os requisitos de habilitação aplicáveis, observando o disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

14.2.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

14.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.2.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.2.2.2 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.2.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

14.2.2.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.2.2.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.3 – Qualificação técnica:



14.2.3.1 – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e desempenho para com o objeto igual ou similar ao da presente contratação, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, podendo a Administração promover diligência para verificação de sua autenticidade, se necessário.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais e serviços entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR, conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos produtos e dos serviços.

15.3. A descrição dos materiais e serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os interessados em participar do processo de contratação deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todas as fases da contratação e da execução.

17.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de contratação e execução;

b) Prática fraudulenta: falsificar, omitir ou distorcer informações com o intuito de influenciar o processo de contratação e de execução;

c) Prática concertada: estabelecer acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento da Administração, para fixar preços ou restringir a competitividade;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, a fim de influenciar sua participação em processo de contratação ou execução do objeto;

e) Prática obstrutiva: destruir, ocultar, alterar ou falsificar provas, bem como prestar declarações falsas às autoridades competentes, visando impedir ou dificultar a apuração de irregularidades.



18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais e serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto, que a impossibilite de ocorrer.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA



21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de São João da Mata/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em forma não eletrônica, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.



22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais participantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais participantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

25. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

25.1. A presente contratação será processada pelo critério de julgamento do menor preço global, com adjudicação integral do objeto a uma única empresa, considerando que a solução compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes e acessórios, juntamente com a mão de obra especializada necessária à instalação, configuração, integração, teste e disponibilização do sistema de câmeras de segurança e monitoramento nos prédios da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

25.2. Embora os equipamentos, materiais e serviços possam ser individualmente identificados, o objeto constitui solução única, integrada e funcionalmente interdependente, cujo resultado somente será alcançado mediante a plena



compatibilidade entre câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento, fontes de alimentação, cabeamento, conectores, suportes, dispositivos de proteção, configurações e demais componentes especificados.

25.3. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma coordenada, abrangendo o planejamento dos pontos de monitoramento, a instalação da infraestrutura, a passagem e organização do cabeamento, a fixação das câmeras, a configuração dos dispositivos, a integração do sistema e a realização dos testes de funcionamento.

25.4. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração, falhas de comunicação entre os equipamentos, atrasos, sobreposição de atividades e conflitos quanto à responsabilidade por defeitos de fabricação, instalação, cabeamento, configuração, conectividade, gravação ou armazenamento das imagens.

25.5. A contratação global permitirá que a mesma empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais também execute sua instalação e configuração, responsabilizando-se pelo funcionamento completo do sistema e evitando controvérsias quanto à origem de eventuais falhas ou insuficiências.

25.6. A execução por uma única contratada também se mostra necessária para assegurar padronização dos equipamentos e componentes, uniformidade dos métodos de instalação, organização do cabeamento, compatibilidade das configurações e gerenciamento centralizado da implantação nas duas unidades educacionais.

25.7. Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação unificada possibilita a racionalização do transporte, da mobilização da equipe, da utilização de ferramentas, equipamentos e materiais, bem como a realização coordenada dos testes e configurações, favorecendo a economia de escala e reduzindo custos indiretos que poderiam ser duplicados em contratações distintas.

25.8. O julgamento pelo menor preço global não impede a adequada comparação das propostas, uma vez que os equipamentos, materiais, quantitativos e serviços integrantes da solução encontram-se discriminados neste Termo de Referência, devendo os interessados considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários à entrega do sistema completo, instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento.

25.9. A proposta deverá contemplar a totalidade dos equipamentos, materiais, componentes, acessórios e serviços previstos, não sendo admitida cotação parcial, exclusão de item ou execução fracionada do objeto. A ausência de cotação de qualquer componente necessário à solução implicará desconformidade da proposta com as condições da contratação.

25.10. Nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição ou execução por um único fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto caso seja dividido.

25.11. No presente caso, o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração tecnológica, a compatibilidade dos componentes, a coordenação da instalação, a economia de escala, a segurança operacional e a definição objetiva da responsabilidade pelo resultado da contratação.

25.12. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global e a execução integral por uma única contratada mostram-se técnica e economicamente adequados, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

26.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios e serviços integrantes da contratação, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração.



26.2. A garantia deverá abranger integralmente as câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento, fontes de alimentação, dispositivos de visualização, cabos, conectores, suportes, caixas de proteção, dispositivos de segurança e demais componentes especificados, bem como os serviços de instalação, fixação, cabeamento, configuração, integração e acabamento.

26.3. A garantia compreenderá, entre outras ocorrências relacionadas aos produtos fornecidos ou aos serviços executados:

26.3.1. Defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho;

26.3.2. Perda, interrupção, instabilidade, baixa qualidade ou ausência injustificada de imagem;

26.3.3. Falhas de gravação, reprodução, pesquisa, exportação ou armazenamento das imagens;

26.3.4. Problemas de alimentação elétrica, fontes, conectores, cabos ou dispositivos de proteção;

26.3.5. Falhas de comunicação, conectividade ou integração entre os componentes;

26.3.6. Defeitos ou insuficiências na instalação, fixação, vedação, proteção e organização do cabeamento;

26.3.7. Instabilidade, travamento, reinicialização indevida, superaquecimento ou perda de configurações;

26.3.8. Defeitos em discos, unidades ou dispositivos de armazenamento fornecidos;

26.3.9. Problemas de configuração que impeçam ou prejudiquem a utilização das funcionalidades especificadas;

26.3.10. Vícios aparentes ou ocultos e demais falhas decorrentes da inobservância das especificações deste Termo de Referência, das recomendações dos fabricantes ou das normas técnicas aplicáveis.

26.4. A garantia deverá ser prestada no local em que os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente possível, incluindo diagnóstico, deslocamento, mão de obra, retirada, transporte, reinstalação, configuração, peças, componentes e demais providências necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

26.5. Constatada irregularidade abrangida pela garantia, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, ajustes, substituições, reinstalações, reconfigurações ou refazimentos necessários ao restabelecimento integral do sistema.

26.6. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, e concluir a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica.

26.7. Em caso de falha que comprometa significativamente o monitoramento das unidades educacionais, a segurança dos usuários, a gravação das imagens ou o funcionamento do sistema, a Administração poderá fixar prazo inferior para atendimento ou exigir a adoção imediata de medidas provisórias destinadas a restabelecer o serviço.

26.8. Quando o reparo definitivo não puder ser concluído no prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar e instalar, sem ônus adicional, equipamento provisório equivalente ou superior ao originalmente contratado, sempre que necessário para evitar interrupção relevante do monitoramento.

26.9. Quando a correção não for tecnicamente possível ou suficiente, a contratada deverá substituir integralmente o equipamento, material ou componente defeituoso, ou reexecutar o serviço, mantendo características, capacidade, desempenho e qualidade iguais ou superiores aos originalmente contratados, mediante prévia aceitação da fiscalização.

26.10. Os equipamentos e componentes fornecidos em substituição deverão ser novos, sem uso anterior e plenamente compatíveis com os demais elementos do sistema, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados.

26.11. A retirada de qualquer equipamento para reparo não autorizará a contratada a acessar, copiar, armazenar, divulgar ou utilizar as imagens, credenciais ou demais dados existentes no sistema, devendo ser observadas as regras de segurança da informação, sigilo e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.12. Sempre que o atendimento envolver substituição, restauração ou reconfiguração de equipamento, a contratada deverá preservar ou restabelecer as configurações necessárias ao funcionamento do sistema, entregando as novas credenciais de acesso exclusivamente aos servidores autorizados pela Administração.



- 26.13. Para os equipamentos, materiais ou componentes substituídos e para os serviços corrigidos ou reexecutados, o prazo de garantia será reiniciado a partir da aceitação da respectiva substituição ou correção pela fiscalização.
- 26.14. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes:
- 26.14.1. De vandalismo, furto, acidentes ou intervenção não autorizada de terceiros;
- 26.14.2. De utilização manifestamente inadequada ou em desacordo com as orientações fornecidas;
- 26.14.3. De alterações, reparos ou modificações realizados por terceiros sem autorização da Administração e sem relação com falha da contratada;
- 26.14.4. De eventos externos excepcionais, tais como incêndios, inundações, descargas atmosféricas diretas ou outras ocorrências de intensidade incompatível com as condições ordinariamente previsíveis, desde que não relacionados à deficiência dos dispositivos de proteção contratados;
- 26.14.5. De outras causas externas que comprovadamente não possuam relação com vício do equipamento, inadequação do material ou falha na instalação ou configuração realizada pela contratada.
- 26.15. A exclusão da garantia dependerá de comprovação técnica pela contratada da causa externa alegada, não sendo suficiente a mera afirmação de mau uso, intervenção de terceiros, oscilação elétrica ou evento externo.
- 26.16. A contratada deverá fornecer à Administração os certificados, termos ou documentos de garantia dos equipamentos, contendo, sempre que aplicável, a identificação do fabricante, marca, modelo, número de série, prazo e condições de atendimento.
- 26.17. A garantia prestada pela contratada será integral, independentemente das garantias individuais oferecidas pelos fabricantes, não podendo a empresa limitar-se a orientar a Administração a procurar diretamente fabricantes, distribuidores ou assistências técnicas.
- 26.18. Caso a contratada não realize a correção no prazo fixado, a Administração poderá adotar as providências necessárias diretamente ou mediante terceiros, imputando-lhe os custos correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.
- 26.19. O recebimento definitivo, o pagamento ou o encerramento da vigência contratual não afastarão a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos e falhas abrangidos pela garantia ou identificados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.
- 26.20. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nas demais normas aplicáveis.

27. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

27.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

São João da Mata (MG), 02 de setembro de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Contratante

2.1.1. Receber o objeto contratual, compreendendo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços, conforme as necessidades da Administração, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas, quantitativos e demais diretrizes estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório (quando houver) e em seus anexos.

2.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, inclusive quanto à verificação da qualidade, regularidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

2.1.3. Acompanhar a execução contratual, promovendo o registro de ocorrências, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades, bem como avaliando o desempenho da CONTRATADA.

2.1.4. Verificar, atestar e certificar, dentro do prazo legal e contratualmente fixado, a conformidade do objeto executado, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços prestados, para fins de recebimento, liquidação da despesa e autorização de pagamento.

2.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário e de sua responsabilidade, as informações, documentos, diretrizes e condições indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

2.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais fornecidos e/ou serviços prestados, devidamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente.

2.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

2.2. Obrigações da Contratada

2.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos que o integram, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto contratado, abrangendo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços.

2.2.2. Fornecer os materiais e executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor.

2.2.3. Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados da documentação fiscal pertinente, e executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança.

2.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou inadequações que comprometam sua utilização ou finalidade.



2.2.5. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais e/ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidade com as condições contratuais, independentemente de aplicação de penalidades.

2.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovados, ficando a critério da Administração a aceitação da justificativa.

2.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.2.8. Indicar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolver demandas operacionais e intermediar a comunicação com a Administração.

2.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.2.11. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas, permitindo o acesso aos locais de execução e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento contratual.

2.2.12. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.13. Cumprir todas as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ocorrências decorrentes de sua inobservância.

2.2.14. Atuar com boa-fé objetiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xx,xx. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 096/2026 - Dispensa nº 037/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
230	02.06.00-4490.52.00-13.392.0015-2.088	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:
 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros.

7.2 - Fica nomeado o servidor **nome completo, cargo**, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação deste contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.2 – Os materiais e serviços devem ser entregues no prazo estipulado no termo de referência da contratação, que é parte integrante deste termo.

9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

São João da Mata (MG), data da assinatura eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado digitalmente

XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Assinado digitalmente



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026
DISPENSA Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NOS PRÉDIOS DA ESCOLA MUNICIPAL E DO CMEI, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO:			TELEFONE:			
BANCO:			CONTA BANCÁRIA:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Item	Quant.	Un	Descrição dos materiais e serviços	Marca e modelo, quando aplicável	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Preço global R\$						xxx.xxx,xx

Prazo de execução do objeto: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência, minuta do contrato e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 096/2026. Dispensa nº 037/2026. Objeto: Contratação de empresa para instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos prédios da Escola Municipal e do CMEI, compreendendo o fornecimento dos materiais e equipamentos e a mão de obra especializada necessária, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 16.143,40 (Dezesseis mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. São João da Mata (MG), 02 de setembro de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.